

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98

NIRE 35.300.539.591

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 01ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2024

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 27 de junho de 2024, às 16:30 horas, de forma exclusivamente digital, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A. (“Emissora”), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, Conjunto 122, Sala CP – Jardim Paulistano – CEP 01451-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com dispensa da videoconferência em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI.

MESA: Sr. Rodrigo Geraldi Arruy, Presidente, e Sra. Flavia Rezende Dias, Secretaria.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI” e “Titulares do CRI”) em circulação, nos termos da Cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 01ª Série da 19ª Emissão da Emissora (“Termo de Securitização” e “Emissão”).

PRESENÇA: Os representantes (i) da totalidade dos titulares dos CRI da 01ª Séries da 19ª Emissão da Emissora, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora e; (iv) da Devedoras, todos relacionados ao final desta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) aprovar alteração das cláusulas 6.5.1 e 11.23.1 do Termo de Securitização e da cláusula 8.1.3 dos Termos de Emissão, para prever a possibilidade de declaração automática de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, nas hipóteses em que não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRI de que trata a Cláusula 6.1 do Termo de Securitização e 8.1.2 dos Termos de Emissão, por falta de quórum ou, ainda que instalada, não haja quórum suficiente para deliberação, passando as supracitadas cláusulas, em

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme F. Frana, Leonardo Felipe Sanches Silva, Ricardo Maziero De Oliveira, Rodrigo Geraldi Arruy, Pedro Renno Baumeier, Stefano Furlani Malvezi, Gelson Luis Rostirolla, Rafael Passos Bezerra De Menezes, Mara Cristina Lima, Flavia Rezende Dias, Renato Ronsini, Joao Pedro Correia Neves, Mauricio Ryan Fernandes, Luiz Fernando Marchesi Serrano, Mariana Geraldi Lorenzi Scarparo, Daniela Bartoli Tonetti e Henrique Benetti Barboza.
Página integrante da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., realizada em 27 de junho de 2024. EE12-B0A0-8721-8E53.

caso de aprovação, a vigorarem com as seguintes redações:

“6.5.1. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 6.1 não seja instalada ou, ainda, se instalada em primeira ou segunda convocação, o quórum mínimo exigido para não declaração do vencimento antecipado não seja alcançado, as Notas Comerciais serão consideradas como antecipadamente vencidas e, portanto, os CRI serão objeto de resgate total e será formalizada uma ata constatando a declaração do vencimento antecipado. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral dos Titulares de CRI consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações das Devedoras constantes dos Termos de Emissão e deste Termo de Securitização;

“11.23.1 As Assembleias Gerais de Titulares de CRI, a serem realizadas, para aprovação ou não, da declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, deverão observar os procedimentos de convocação, instalação e deliberação do item (ii) da Cláusula acima, sendo certo que não atingido quórum de deliberação ou não tendo sido instalada a assembleia em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, será declarado o vencimento antecipado da Operação, nos termos da cláusula 6.5.1 acima”

“8.1.3. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 8.1.2 não seja instalada ou, ainda, se instalada em primeira ou segunda convocação, o quórum mínimo exigido para não declaração do vencimento antecipado não seja alcançado, as Notas Comerciais serão consideradas como antecipadamente vencidas e, portanto, os CRI serão objeto de resgate total e será formalizada uma ata constatando a declaração do vencimento antecipado. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral dos Titulares de CRI consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações das Devedoras constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização

i) aprovar a contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem das Devedoras, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos aditamentos necessários aos Documentos da Operação, bem como dos demais instrumentos necessários à reflexão do quanto deliberado, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da presente assembleia.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Este documento foi devidamente lido e aprovado por Guilenne Frisina Zaffari, Leila Pereira Geraldi Lorenzi, Rodrigo Passos Bezerra De Menezes, Giuseppe Lumare Junior, Marcelo Passos Bezerra De Menezes, Leonardo Felipe Sanches Silva, Ricardo Maziero De Oliveira, Rodrigo Geraldi Arruy, Pedro Renno Baumeier, Stefano Furlani Malvezi, Gelson Luis Rostirolla, Rafael Passos Bezerra De Menezes, Mara Cristina Lima, Flavia Rezende Dias, Renato Ronsini, Joao Pedro Correia Neves, Mauricio Ryan Fernandes, Luiz Fernando Marchesi Serrano, Mariana Geraldi Lorenzi Scarparo, Daniela Bartoli Tonetti e Henrique Benetti Barboza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código EE12-B0A0-8721-8E53.

Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Nesse sentido, a Emissora declarou a existência de Titulares dos CRI representando 2,26% (dois inteiros vírgula vinte e seis centésimos por cento), 0,05% (cinco centésimos por cento), 0,03% (três centésimos por cento), 0,001% (um milésimo por cento) dos CRI sendo partes relacionadas com a Emissora, que atestaram a declaração e, por consequência, estão em situação de conflito de interesses.

Isto posto, os demais Titulares dos CRI em Circulação declararam que, para fins de quórum, manifestam ciência e concordância para que, nesta assembleia, as partes relacionadas à Emissora que se encontram em situação de conflito de interesse, conforme definição de “CRI em Circulação” prevista na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, tenham seus votos validados e computados nas deliberações.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, o presidente, juntamente com o representante do Agente Fiduciário verificaram o quórum de 100% (cem por cento) dos Titulares do CRI em circulação, instalando-se a assembleia.

DELIBERAÇÕES: Os Titulares dos CRI deliberaram, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas

(ii) aprovar alteração das cláusulas 6.5.1 e 11.23.1 do Termo de Securitização e da cláusula 8.1.3 dos Termos de Emissão, para prever a possibilidade de declaração automática de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, nas hipóteses em que não seja instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRI de que trata a Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, por falta de quórum ou, ainda que instalada, não haja quórum suficiente para deliberação, passando as supracitadas cláusulas a vigorarem com as seguintes redações:

“6.5.1. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 6.1 não seja instalada ou, ainda, se instalada em primeira ou segunda convocação, o quórum mínimo exigido para não declaração do vencimento antecipado não seja alcançado, as Notas Comerciais serão consideradas como antecipadamente vencidas e, portanto, os CRI serão objeto de resgate total e será formalizada uma ata constatando a declaração do vencimento antecipado. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de

Titulares de CRI consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações das Devedoras constantes dos Termos de Emissão e deste Termo de Securitização;

“11.23.1 As Assembleias Gerais de Titulares de CRI, a serem realizadas, para aprovação ou não, da declaração de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, deverão observar os procedimentos de convocação, instalação e deliberação do item (ii) da Cláusula acima, sendo certo que não atingido quórum de deliberação ou não tendo sido instalada a assembleia em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, será declarado o vencimento antecipado da Operação, nos termos da cláusula 6.5.1 acima”

“8.1.3. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 8.1.2 não seja instalada ou, ainda, se instalada em primeira ou segunda convocação, o quórum mínimo exigido para não declaração do vencimento antecipado não seja alcançado, as Notas Comerciais serão consideradas como antecipadamente vencidas e, portanto, os CRI serão objeto de resgate total e será formalizada uma ata constatando a declaração do vencimento antecipado. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Titular não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Titulares de CRI consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações das Devedoras constantes deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização”

ii) aprovar a contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem das Devedoras, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos aditamentos necessários aos Documentos da Operação, bem como dos demais instrumentos necessários à reflexão do quanto deliberado, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da presente assembleia.

Em razão das deliberações tomadas na presente assembleia, fica a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, autorizados a realizar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As deliberações desta assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos investidores previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI.

Adicionalmente, os representantes do Titular dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo Titular dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

A Emissora consigna que a tomada de decisão do gestor, administrador ou procurador dos Titulares de CRI deve atender os objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento. O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI age com diligência ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com o seu regulamento.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação não alterados pela presente assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, e, após, será levada para publicação e aos

devidos registros nos órgãos e repartições públicas competentes, nos termos dos artigos 134 e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 60, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

(assinaturas na próxima página)

(restante da página em branco de forma proposital)

Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., realizada em 27 de junho de 2024

MESA:

Rodrigo Geraldi Arruy
Presidente

Flavia Rezende Dias
Secretaria

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Maurício Ruan Fernandes

Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.
Rodrigo Geraldi Arruy

RZK SOLAR 08 S.A.

Nome: Ricardo Maziero de Oliveira
CPF nº: 052.947.348-85
E-mail: Ricardo.maziero@gruporz.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 15 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 22 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 24 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 25 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 27 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 32 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 33 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 34 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 37 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 48 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 49 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

USINA SOLAR RZK 54 SPE LTDA.

Nome: João Pedro Correia Neves
CPF nº: 312.976.148-95
E-mail: joao.neves@rzkenergia.com.br

Nome: Luiz Fernando Marchesi Serrano
CPF nº: 325.370.588-95
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(restante da página em branco de forma proposital)